

**AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Secretária de Estado da Fazenda em exercício  
Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023

131418/2023

**PROTOCOLO Nº** : 20.167.918-4  
**INTERESSADO** : Mailson Brito da Costa  
**ASSUNTO** : Prorrogação de regime de Teletrabalho

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**DESPACHO Nº 1906/2023-SEFA/GS**

Trata-se de solicitação prorrogação do regime de teletrabalho por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do **Plano de Teletrabalho** (mov. 73) assinado pela Chefia Imediata (fls. 106);

Dessa forma, considerando que diante do pleito mais recente, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta proferiu o Despacho nº 211/2023 - SEFA/CIGT (mov. 76), narrando que: *“Esta comissão entende que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias”*;

E considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

**Autorizo** a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por **120 (cento e vinte) dias corridos**, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 73;

Curitiba, 22 de novembro de 2023

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Secretária de Estado da Fazenda em exercício  
Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de 2023

131988/2023

**PROTOCOLO Nº** : 20.168.659-8  
**INTERESSADO** : Adelar Mulling  
**ASSUNTO** : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**DESPACHO Nº 1930/2023-SEFA/GS**

Portanto, considerando que a Corregedoria-Geral - SEFA/CG atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho (movs. 73, 76, 78 e 81);

Considerando o novo Plano de Trabalho colacionado pelo requerente (mov. 85);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 213/2023-SEFA/CIGT, concluiu que a documentação apresentada revela resultados positivos do desempenho do servidor no regime de teletrabalho e sugeriu a prorrogação por cento e vinte dias (mov. 87);

Considerando a ciência da Diretoria-Geral - SEFA/DG, no Despacho nº 1795/2023-SEFA/DG/ASS (mov. 88);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

**Autorizo** a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 27 de novembro de 2023, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Secretária de Estado da Fazenda em exercício  
Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023

131999/2023

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1206, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Retifica a Resolução SEFA nº 1.404, de 02 de outubro de 2017, que concede progressão por antiguidade aos Agentes Fazendários Estaduais que especifica.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO**, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, 1º de janeiro de 2023, e na Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.781, 11 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre progressão e promoção dos ocupantes do cargo de Agente Fazendário Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 13.803, de 23 de setembro de 2002, que institui a carreira de Agente Fazendário Estadual; bem como,

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo administrativo nº 21.307.237-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução SEFA nº 1404 de 02 de outubro de 2017, publicada no DIOE edição nº 10042, de 04/10/2017, em cumprimento de Ordem Judicial através do Ofício nº 1890/2023, Autos nº 0004104-75.2018.8.16.0004 - PGE/PRE, que concedeu provimento ao recurso a Progressão por Antiguidade ao servidor aposentado **CARLOS HUMBERTO CARNASCIALI**, RG nº xxx.126-4 SSP - PR, Agente Fazendário do cargo AF-A, classe I referência 10, passando a constar Progressão por Antiguidade para a Classe I, referência 9, a partir de 11/08/2013 e cargo de Agente Fazendário A classe I referência 11, a partir da Lei nº 18.107/2014, publicada no DIOE edição nº 9223, de 09/06/2014.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício  
Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023

131980/2023

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1207, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

*Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.*

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023, considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, assim como considerando o contido no Protocolo nº 21.378.641-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico [www.notaparana.pr.gov.br](http://www.notaparana.pr.gov.br), os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

**I** - Sorteio 175: CC3FD64F9DB5321A3DCD8178A7F0B988;

**II** - Sorteio 176: E897D95723A0ADE97B3E284B312AD21A;

**III** - Sorteio 177: 0F3A76A87A92C2251084AE73ED3B8FC8.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2023

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Secretária de Estado da Fazenda em exercício  
Resolução SEFA nº 1.191, de 17 de novembro de 2023

131973/2023